



Getting to the point

Alteração legislativa ao regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos, aprovado em anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto

Foi publicada a Lei n.º 23/2016, de 19 de agosto, que procede à primeira alteração ao regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos, aprovado em anexo à Lei n.º 61/2014, de 19 de agosto, e delimita o seu âmbito de aplicação temporal.

No âmbito do referido regime especial, os ativos por impostos diferidos que tenham resultado da não dedução de gastos e variações patrimoniais negativas com perdas com imparidades em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados ficam sujeitos a um regime especial de reversão fiscal, podendo ser convertidos em créditos tributários quando o sujeito passivo (i) registre um resultado líquido negativo ou (ii) entre em liquidação por dissolução voluntária, insolvência decretada judicialmente ou, quando aplicável, revogação da respetiva autorização pela autoridade de supervisão competente.

Lei n.º 23/2016, de 19 de agosto – primeira alteração ao regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos

Âmbito temporal do regime

O regime especial dos ativos por impostos diferidos deixa de ser aplicável aos gastos e às variações patrimoniais negativas contabilizados nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2016, bem como aos ativos por impostos diferidos a estes associados.

Novas obrigações acessórias

Estabelece-se, agora, a integração no dossier fiscal do sujeito passivo de um conjunto de novas informações e documentos, os quais deverão ser igualmente certificados por um revisor oficial de contas, a saber:

- Montante dos ativos por impostos diferidos correspondentes aos gastos e às perdas por imparidade relativos a créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados;
- Montante dos ativos por impostos diferidos correspondentes a gastos e variações patrimoniais relativos a créditos abrangidos e não excluídos do âmbito de aplicação do presente regime especial, discriminado por período de tributação em que foram gerados;
- Montante dos ativos por impostos diferidos correspondentes a gastos e variações patrimoniais negativas relativos a benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados abrangidos e não excluídos do âmbito de aplicação do presente regime especial, discriminado por período de tributação em que foram gerados;
- Montante dos ativos por impostos diferidos convertidos em créditos tributários ao abrigo do presente regime especial, disseminado por período de tributação em que foram gerados e em que foram utilizados.

Para mais detalhes, consulte a [Lei n.º 23/2016, de 19 de agosto](#).

Contactos

Para mais informações, por favor contacte:

Lisboa: +351 210 427 500

Porto: +351 225 439 200

“Deloitte” refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) não presta serviços a clientes. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão, financial advisory, gestão de risco e serviços relacionados a clientes nos mais diversos setores de atividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 225.000 profissionais da Deloitte assumem o compromisso de criar um impacte relevante na sociedade.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a “Rede Deloitte”). Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2016 Para informações, contacte Deloitte & Associados, SROC S.A.